



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE LAGOA

JUNTA DE FREGUESIA DE FERRAGUDO

ANO 2023

PREÂMBULO

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis prevê a contratualização entre os municípios e as freguesias:

A contratualização efetua-se de acordo com o art.º 120º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através de contratos interadministrativos de delegação de competências;

Tendo em vista formalizar a vontade comum do Município de Lagoa e da Freguesia outorgante, no que concerne não só às competências legalmente delegadas, como também às competências que fazem parte da esfera de decisão de ambas as entidades, torna-se necessário clarificar quais as competências que são delegadas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências.

Sendo imperioso que a vontade das partes siga as formas legais traçadas pelo legislador, é igualmente fundamental que este processo seja transparente e rigoroso, tanto mais que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos Municípios para os órgãos das Freguesias, estabelecida no nº 2, do art.º 38º, da Lei 50/2018 de 16 de Agosto, prevê alterações que necessitam de ser negociadas e estruturadas com as freguesias, para que possam entrar em vigor.

Desta forma, tendo em vista colocar em perspetiva o acervo de direitos e deveres referentes aos outorgantes e a respetivas obrigações financeiras é de toda a pertinência centralizar esta informação.

Em função do anteriormente exposto, de forma sumária diremos que para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, ao abrigo do contrato interadministrativo de delegação de competências com a Freguesia de Ferragudo, resulta uma obrigação financeira de **€104.000,00** (cento e quatro mil euros) para o Município de Lagoa:

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando que nos termos do art.º 120º da referida lei os municípios podem celebrar com as freguesias contratos interadministrativos de delegação de competências;

Considerando que cabe aos municípios negociar com as juntas de freguesia as competências a delegar;

Considerando que a transferência de competências dos municípios para as freguesias, no âmbito do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, não é automática, ou seja, apesar de as competências serem transferidas para as freguesias ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o seu exercício por estas depende de um acordo a alcançar com os municípios que preveja a transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

Considerando que, neste âmbito, o acordo previsto, no que concerne à transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais não foi alcançado;

Considerando, ainda, que os municípios podem manter no seu âmbito de intervenção todas ou parte das competências transferidas, sempre que as considerem indispensáveis para a sua gestão direta, considerem que têm natureza estruturante ou considerem que se revestem de interesse geral e comum a toda ou a parte significativa do município (n.º 3 do art.º 2.º do DL 57/2019). Neste cenário, exige-se uma deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal;



Considerando que a implementação das transferências para as freguesias consignadas no Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril, necessitam de ser negociadas e estruturadas para entrarem em vigor, de acordo com as missões a definir pela Câmara Municipal;

Considerando ainda a comunhão de esforços evidenciada por parte dos outorgantes no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer em documento próprio;

Considerando o acordo alcançado entre as partes, para a celebração de um Acordo Interadministrativo de Delegação de Competências, o qual foi vertido na minuta presente a reunião da Câmara Municipal de Lagoa em 29 de novembro de 2022 e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Lagoa de 14 de dezembro de 2022; e também presente à reunião da Junta de Freguesia de Ferragudo de 21 de novembro de 2022, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Ferragudo, realizada no dia 30 de dezembro de 2022;

ENTRE

MUNICÍPIO DE LAGOA, NIF nº 506804240, com sede no Largo do Município – 8400- 501 Lagoa, com o endereço eletrónico expediente@cm-lagoa.pt, representado pelo Senhor Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante,

E

FREGUESIA DE FERRAGUDO, NIF nº 506858316, com sede no Edifício Belchior, Rua Zeca Afonso, Bloco C, loja 6, 8400-259, com o endereço eletrónico geral@f-ferragudo.pt, representado pelo Presidente da Junta, Luís Filipe dos Santos Alberto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

É celebrado, para efeitos do disposto nos artigos 116º e seguintes da Lei n.º 75/2013, o presente contrato de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato estabelece as condições do exercício da delegação de competências na segunda outorgante para a execução dos seguintes projetos:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal);
- b) Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público (com exceção daquele que seja objeto de concessão);
- c) Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, praças e miradouros;
- d) Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade);
- e) Animação cultural;
- f) Construção Cemiterial (zona de expansão municipal).

Cláusula segunda

Forma

O presente contrato é composto pelo presente clausulado e anexos que dele fazem parte integrante (A, B e C).

Cláusula terceira

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

Na execução do presente contrato observar-se-ão:

- 
- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - c) A Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Finanças Locais;
 - d) O código do procedimento administrativo.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Cláusula quarta

Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)

- 1. O exercício desta competência integra:
 - a) Limpeza das zonas urbanas;
 - b) Limpeza de mercados;
 - c) Limpeza de equipamentos públicos.
- 2. A competência prevista na alínea a), b) e c) do número anterior integra:
 - a) A varredura manual;
 - b) A limpeza das papeleiras;
 - c) Limpeza de outros pequenos contentores de resíduos.

Cláusula quinta

Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público

(com exceção daquele que seja objeto de concessão)

- 1. As intervenções no mobiliário urbano compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

Cláusula sexta

Ocupação de espaço público e publicidade

1. As competências de licenciamento no âmbito dos pedidos de ocupação de espaço público e de colocação de publicidade, sua admissão, instrução e decisão final poderão ser pela Câmara Municipal delegadas nas Juntas de Freguesia do Concelho, através do adequado instrumento jurídico;
2. Manter-se-ão, todavia, sempre na esfera municipal as competências de fiscalização e atividade sancionatória no âmbito da ocupação de via pública e de colocação de publicidade.

Cláusula sétima

Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros

O exercício desta competência integra as obras de manutenção de pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros tendo como objetivo a manutenção do aspetto tradicional da vila, de elevado interesse em termos promocionais, preservando o traço característico e tradicional.

Cláusula oitava

Aumento da eficácia da ação administrativa

(Princípio da Descentralização e Subsidiariedade)

O exercício desta competência rege-se pelos princípios e garantias enunciados nas alíneas b) c) d) e) f) do artigo nº 2 da Lei 50/2018, de 16 de agosto, como forma de aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do



desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.

Cláusula nona

Animação cultural

O exercício desta competência integra a promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades da segunda outorgante.

Cláusula décima

Construção Cemiterial (zona de expansão municipal)

Construção de novos muros de suporte no cemitério.

CAPÍTULO III

RECURSOS

Cláusula décima primeira

Afetação de recursos

1. Os recursos patrimoniais e financeiros a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato, encontram-se previsto no Anexo B e C, fundamentado nos dados estatísticos que constituem o Anexo A;
2. Os recursos financeiros de caráter corrente a afetar à Segunda Outorgante no âmbito do presente contrato serão concretizados em prestações mensais, definidos no Anexo C;
3. Os recursos financeiros de investimento a afetar são concretizados, em 25% no início do investimento, e o restante mediante a apresentação dos respetivos documentos contabilísticos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula décima segunda

Direitos do Primeiro Outorgante

Constituem direitos do Primeiro Outorgante:

- a) Fiscalizar o cumprimento das delegações objeto do contrato;
- b) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação referentes ao cumprimento do presente contrato;
- c) Apresentar sugestões e propostas no âmbito das reuniões a realizar entre as partes.

Cláusula décima terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder às transferências financeiras definidas no âmbito do presente contrato;
- b) Afetar os recursos previstos no contrato;
- c) Verificar o cumprimento do contrato;
- d) Elaborar um relatório anual de análise.

Cláusula décima quarta

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segundo Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Primeiro Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.



Cláusula décima quinta

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia no cumprimento das competências delegadas;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- c) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- d) Contratar empreitadas, bens e serviços necessários ao cumprimento do presente contrato sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originados;
- e) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios previstos no presente contrato.

Cláusula décima sexta

Obrigações adicionais

No âmbito do cumprimento deste contrato devem os representantes indicados por ambos os outorgantes, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

CAPÍTULO V

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula décima sétima

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve elaborar relatórios semestrais de avaliação da execução do presente contrato os quais deverão ser acompanhados dos respetivos documentos de despesa relativos às transferências de capital;
2. A Segunda Outorgante deverá entregar os relatórios referidos no número anterior até ao dia 15 do mês seguinte ao semestre respetivo;
3. O Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios adicionais que permitam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula décima oitava

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios ficam sujeitos à apreciação do Primeiro Outorgante que os aprovará ou sugerirá as necessárias retificações no prazo de 10 dias úteis contados a partir da sua receção;
2. A Segunda Outorgante deverá proceder à retificação prevista no número anterior ou reclamar da mesma devendo para o efeito apresentar, nos 5 dias úteis subsequentes, uma exposição fundamentada;
3. A falta de reclamação no prazo previsto no número anterior determina a aceitação da retificação.

Cláusula décima nona

Ocorrências e emergências

Qualquer situação que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato deverá ser imediatamente comunicado, por escrito.

Cláusula vigésima

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode fiscalizar o cumprimento do presente contrato mediante a realização de vistorias e inspeções e/ou solicitação de informações e documentos que considere necessários;
2. Sempre que o Primeiro Outorgante constatar a existência de não conformidades no cumprimento do contrato deverá emitir instruções, as quais são de caráter vinculativo, devendo a Segunda Outorgante proceder à necessária correção das situações detetadas;
3. Anualmente, em janeiro, o Primeiro Outorgante deverá elaborar um relatório contendo uma avaliação do contrato e, sempre que se justifique, a determinação da correção das não conformidades detetadas.

CAPÍTULO VI
CESSAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula vigésima primeira
Cessação do contrato

1. O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
2. O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decorso do respetivo período de vigência;
3. A mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato;
4. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo;
5. Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas;
6. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público;
7. Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no nº 5.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima segunda

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes deverão ser efetuadas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para os endereços eletrónicos identificados no presente contrato;
2. Qualquer alteração dos contactos constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Clausula vigésima terceira

Casos omissos e dúvidas Interpretativas

1. Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e demais legislação em vigor aplicável;
2. As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula vigésima quarta

Período de vigência

Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura e publicitação e termina no dia 31 de dezembro de 2023, coincidindo com o fim do ano civil.

Clausula vigésima quinta

Publicitação

Os Outorgantes deverão publicitar este contrato nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da internet.

Clausula vigésima sexta

Cabimento e Compromisso

Em cumprimentos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidas a fichas de compromisso números 119900 e 119901, referentes ao presente contrato.

O presente contrato foi assinado em Lagoa aos oito dias do mês de fevereiro de 2023 em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Presidente da Câmara Municipal

de Lagoa

(Luís António Alves da Encarnação)

O Presidente da Junta de Freguesia

de Ferragudo

(Luís Filipe dos Santos Alberto)

ANEXO A

DADOS ESTATÍSTICOS

FREGUESIAS	ÁREA (Kms ²)	POPULAÇÃO	DENSIDADE	EDIFICAÇÃO	ALOJAMENTOS TURÍSTICOS
ESTOMBAR E PARCHAL	28,07	9 354	333,24	3 832	295
FERRAGUDO	5,74	1 969	343,03	1 564	401
LAGOA E CARVOEIRO	39,13	10 146	259,29	6 645	1980
PORCHES	16,50	2 249	136,30	1 963	658

Dados INE: Censos 2021/CML


ANEXO A


ANEXO B

MAPA DE IMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS ACORDOS

FREGUESIA	VALOR TOTAL 2023	VALOR CORRENTES	VALOR
			CAPITAL
ESTOMBAR E PARCHAL	241 000,00 €	241 000,00 €	0,00 €
FERRAGUDO	104 000,00 €	74 000,00 €	30 000,00 €
LAGOA E CARVOEIRO	252 000,00 €	252 000,00 €	0,00 €
PORCHES	103 000,00 €	103 000,00 €	0,00€
TOTAIS	700 000,00 €	670 000,00 €	30 000,00 €

FREGUESIA	VALOR MENSAL CORRENTES 2023
ESTOMBAR E PARCHAL	20 083,33 €
FERRAGUDO	6 166,67 €
LAGOA E CARVOEIRO	21 000,00€
PORCHES	8 583,33€
TOTAIS MENSAIS	55 833,33 €

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ANEXO C

PROJETOS 2023	CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	VALOR MAXIMO DOS PROJETOS 104.000,00€
	FREGUESIA DE FERRAGUDO	

	Tipo de Despesa	PROJECTO	OBJECTIVO	DATAS	VALOR
a)	Corrente	Limpeza das vias e espaços públicos (zonas sem concurso municipal)	O exercício desta competência integra as limpezas das zonas urbanas sem concurso, mercado e cemitério.	2023	5.500,00€
b)	Corrente	Manutenção, limpeza e reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público. (com exceção daquele que seja objeto de concessão)	Assegurar a correta manutenção e limpeza dos balneários, quiosques, abrigos de passageiros, papeleiras e outros equipamentos discriminados, proporcionando conforto e segurança para quem os utiliza.	2023	13.500,00€
c)	Corrente	Pinturas e obras de reparação em muros, escadarias, pracetas e miradouros.	Manter os muros, escadarias e pracetas cuidados em condições de utilização e de segurança.	2023	20.000,00€
d)	Corrente	Aumento da eficácia da ação administrativa (princípio da descentralização e subsidiariedade)	Aumentar as capacidades das freguesias no atendimento ao Município através do desenvolvimento das suas competências e de serviços municipais descentralizados, nos pressupostos do aumento de um serviço de qualidade.	2023	25.000,00€
e)	Corrente	Animação cultural	Promoção das festas da paróquia, atividades culturais de verão, aniversário da vila e outros eventos contemplados no plano de atividades.	2023	10.000,00€


 ANEXO C


CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

f)	Capital	Construção de muros de suporte (Zona de expansão Municipal)	Construção de novos muros de suporte no cemitério de Ferragudo	2023	30.000,00€
----	---------	--	--	------	------------



ANEXO C

Página 2 | 2

